



TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 15 ALBERTO YOUSSEF

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonca e Bruno Calabrich e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, YOUSSEF, 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em (HD Serial Number mídia digital Samsung 1Tera, E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação ao pagamento de valores para EDUARDO CUNHA e CERVERO pela empresa SAMSUNG, o declarante se recorda que, em determinado dia, o JULIO CAMARGO ligou ao declarante para que fosse ao escritório de JULIO para conversar com ele; QUE o declarante foi e ao chegar ao escritório até estranhou pois atendeu

1 de 5





434

o declarante de maneira bastante rápida, o que era incomum; QUE, então, JULIO CAMARGO disse ao declarante que tinha intermediado um contrato de aluguel de sondas, no qual PAULO ROBERTO COSTA, GENU e **FERNANDO SOARES** participaram, entre SAMSUG MITSUE e a área internacional da PETROBRAS; QUE JULIO CAMARGO relatou ao declarante que, em determinado momento, deixou de repassar os valores para FERNANDO SOARES e este último, para pressionar, fez um pedido para que EDUARDO CUNHA pedisse a uma Comissão do Congresso para questionar tudo sobre a empresa TOYO, MITSUE e sobre JULIO CAMARGO, SAMSUNG e suas relações com a PETROBRAS, cobrando contratos e outras questões; QUE por isto JULIO CAMARGO ficou bastante assustado; QUE este pedido à PETROBRAS foi feito por intermédio de dois Deputados PMDB; Que esta Comissão fez questionamentos à PETROBRAS sobre a SAMSUNG, o que pode ser comprovado perante a PETROBRAS; QUE houve um pagamento para FERNANDO SOARES, no valor de US\$ 2,0 milhões, na RFY ou DGX, em Hong Kong, e o declarante fez o pagamento deste valor diretamente para FERNANDO SOARES, no escritório deste último; QUE o nome do EDUARDO CUNHA surgiu através do JULIO CAMARGO; QUE, salvo engano, PAULO ROBERTO COSTA mencionou o nome de EDUARDO CUNHA durante esse episódio; QUE PAULO ROBERTO COSTA dizia ao declarante que FERNANDO BAIANO representava o PMDB, mas o declarante nunca presenciou encontros de FERNANDO BAIANO com algum político do PMDB; QUE esteve com FERNANDO BAIANO em três ocasiões: uma vez em um restaurante no Rio de Janeiro, na Marina da Glória, oportunidade em que chamou a atenção dele por estar indo cobrar valores de empresas em nome de PAULO ROBERTO COSTA; QUE nesta oportunidade FERNANDO BAIANO disse que o declarante deveria falar com PAULO ROBERTO COSTA; QUE a outra vez foi no hotel SKY, na Brigadeiro Luís Antônio e a última no escritório da São Gabriel, em ambas para tomar um café e tratar da questão do JULIO CAMARGO e da SAMSUNG; QUE, por fim, na campanha de 2010, o declarante conversou com FERNANDO BAIANO a pedido de PAULO ROBERTO COSTA e queria receber valores da ANDRADE GUTIERREZ referente à Diretoria de Abastecimento, pois havia pressão de cobrança de valores para a campanha; QUE foi FERNANDO BAIANO quem viabilizou estes recursos, pois

2 de 5

ele tinha contato com OTÁVIO AZEVEDO, presidente da ANDRADE GUTIERREZ; QUE o declarante recebeu valores na ANDRADE GUTIERREZ em três segundas-feiras seguidas, e retirou lá R\$ 500.000,00 em cada oportunidade; QUE outras empresas comentavam que FERNANDO BAIANO era operador da PETROBRAS; QUE PAULO ROBERTO COSTA pediu ao declarante que cobrasse os valores de JULIO CAMARGO, no valor de USD 1,5 milhão; QUE embora a Diretoria Internacional tenha sido a responsável pelo contrato com a SAMSUNG, o declarante afirma que PAULO ROBERTO COSTA teria valores a serem recebidos porque PAULO ajudou na operação toda, de alguma maneira; QUE não sabe como ocorreu, mas somente soube disso por conta do problema que houve entre JULIO CAMARGO e FERNANDO BAIANO; QUE também JOÃO CLÁUDIO GENU também tinha USD 500.000,00 para receber; QUE, questionado sobre se houve alguma entrega de valores por parte do declarante para EDUARDO CUNHA, o declarante diz que fazia caixa dois tanto da OAS quanto da UTC; QUE não fazia na totalidade, mas de alguns valores; QUE muitas vezes ou a OAS ou a UTC pedia para entregar valores no Rio de Janeiro e o declarante pedia para seus funcionários entregarem tais valores; QUE nestes endereços nunca foi especificado que os valores seriam entregues a EDUARDO CUNHA ou a pessoas ligadas a ele; QUE JAYME CARECA, quando esteve preso, perguntou ao declarante se houve algum valor para EDUARDO CUNHA, o declarante disse a JAYME que não sabia e quem deveria saber seria JAYME; QUE JAYME perguntou ao declarante, quando esteve preso na carceragem da Superintendência, aqui em Curitiba, sobre uma casa amarela em um condomínio na Barra; QUE o declarante não tem conhecimento de este imóvel ter ligação com EDUARDO CUNHA; QUE o declarante nega que tenha dito a JAYME, em alguma oportunidade, que havia determinado a entrega de valores para EDUARDO CUNHA; QUE questionado se o declarante conhece FRANCISCO JOSÉ REIS, proprietário da casa amarela, o declarante diz que não; QUE questionado quem era o proprietário da residência amarela; QUE não conhece JORGE PICCIANI; QUE esta entrega efetivamente ocorreu, a pedido da construtora OAS, mas que o declarante não sabe quem era o destinatário; QUE acredita que foram duas parcelas R\$ 500.000,00 cada entregues neste endereço, ambas por CARECA; QUE o declarante, analisando o documento "planilha

3 de 5

439

OAS", que estava junto com o documento TRANSCARECA, identifica dois valores entregues no Rio de Janeiro: um de R\$ 900.000,00, ocorrido em janeiro de 2014, provavelmente, e outro de 08 de agosto de 2013, mas cujo valor não está identificado; QUE acredita que no original o valor se encontre identificado; QUE recebeu da OAS apenas o endereço e o nome da pessoa com quem o entregador teria que contatar, mas que não era EDUARDO CUNHA; QUE não sabe se era JORGE PICCIANI FRANCISCO JOSÉ REIS, pois entregou o nome do destinatário do valor para JAYME; QUE era comum a empresa dizer para entregar um valor para determinada pessoa em determinado horário; QUE o declarante apenas determinava ao emissário para fazer a entrega; QUE em nenhum momento foi mencionado o nome de EDUARDO CUNHA; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10879 e 10880 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey-Borges de Mendonça

Brune Catabrich

Wilton Queiroz de Lima

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:

Erika Mialik Marena

DECLARANTE:

Alberto Youssef

ADVOGADO

Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865